PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04593/95

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 03/01/1995
Classif.: TURISMO
Ementa:

Reestrutura a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, entidade da Administração Direta.

Art. 2º - É atribuição e competência da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - SECTUR, as seguintes ações:

I - promover o desenvolvimento da atividade turística no âmbito do Município de Natal;

II - implementar políticas que promovam o desenvolvimento econômico do município, incrementando a geração de emprego e renda.

Art. 3º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, compreende:

1 - Direção Superior
- 1.1 - Secretaria Municipal

2 - Unidade de Apoio e Assessoramento
- 2.1 - Gabinete do Secretário
- 2.2 - Assessoria Técnica

3. Unidade de Atuação Instrumental
- 3.1 - Unidade Setorial de Atuação Instrumental
  - 3.1.1 - Sub-Unidade Setorial Administrativa e Financeira.

4 - Unidades de Execução Programática
- 4.1 - Coordenadoria de Turismo
  - 4.1.1 - Sub-coordenadoria de Promoções e Eventos
  - 4.1.2 - Sub-coordenadoria de Divulgação e Marketing.
- 4.2 - Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico
  - 4.2.1 - Sub-coordenadoria de Planejamento
  - 4.2.2. - Sub-coordenadoria de Processamento de Dados.

§ 1º - Fica o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei n.º 4.522, de 05 de janeiro de 1994, agregado ao Gabinete do Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, como órgão de assessoramento.

§ 2º - Ao titular da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, cabe presidir o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º - A competência do Conselho Municipal de Turismo será estabelecida em Estatuto instituído por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação desta Lei.

Art. 5º - Reestruturada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficam transformados, mantidos e criados, os cargos em comissão do Anexo I, que integra esta Lei:
Parágrafo Único - Serão extintos os cargos em comissão constantes do Anexo II, da presente Lei.

Art. 6º - Ficam o Fundo Municipal de Cultura e as competências relativas ao Programa de Financiamento à Cultura - PROFINC, atribuídos à Secretária Municipal de Cultura e Turismo pela Lei n.º 4.522, de 05 de janeiro de 1994, transferidos para a Fundação Cultural Capitania das Artes, criada pela Lei nº. 4.565. de 27 de setembro de 1994.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 1994.

MARCÍLIO CARRILHO - PRESIDENTE

HERMANO MORAES - PRIMEIRO SECRETÁRIO

URUBATAN MAIA - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicada no Diário Oficial de: 05/01/95

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DA PRESENTE LEI

Nº	DENOMINAÇÃO DE CARGO	SÍMBOLO
01.	Secretário Municipal;	
01.	Chefe de Gabinete	CC-2
01.	Assessoria Técnica	CC-2
01.	Chefe da Unidade Setorial de Atuação Instrumental	CC-2
01.	Coordenador de Turismo	CC-2
01.	Coordenador de Desenvolvimento Econômico	CC-2
01.	Chefe de Sub-Unidade Administrativa e Financeira	CC-3
01.	Sub-Coordenador de Promoção e Eventos	CC-3
01.	Sub-Coordenador de Divulgação e Marketing	CC-3
01.	Sub-Coordenador de Planejamento	CC-3
01.	Sub-Coordenador de Processamento de Dados	CC-3
01.	Secretária de Gabinete	CC-4

ANEXO II

CARGOS EXTINTO

Nº	DENOMINAÇÃO DE CARGO	SÍMBOLO
01.	Presidente do Conselho Mun. De Cultura e Turismo	Secretário
01.	Coordenador de Artes e Cultura	CC-2
01.	Coordenadoria de Patrimônio Cultural	CC-2

01. Sub-coordenadoria de Artes Plásticas CC-3
01. Sub-coordenadoria de Folclore e Tradições Populares CC-3
01. Sub-coordenadoria de Documentação CC-3
01. Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral CC-3
01. Chefe da Unidade Setorial de Finanças CC-3